



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 9/2014 - PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA NA MODALIDADE PRODUTO

1. Título do Projeto:

CNE/UNESCO – 914BRZ1144.3 - “Desenvolvimento, aprimoramento e consolidação de uma educação nacional de qualidade”.

2. Unidade Responsável

Câmara de Educação Superior/Conselho Nacional de Educação

3. Enquadramento da contratação no Projeto

RESULTADO 2: Conjunto de informações relacionadas à Educação Superior, a ser sistematizado e disponibilizado para subsidiar os Conselheiros e as Conselheiras do CNE em suas atribuições.

Atividade 2.2 - Desenvolvimento de estudo referente ao processo de aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior.

4. Objetivo da Contratação

Consultoria especializada para subsidiar a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) na elaboração de estudos analíticos sobre o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), incluindo a avaliação crítica e as perspectivas de seu desenvolvimento e aprimoramento, no contexto das Metas 12 e 13 do Plano Nacional de Educação.

5. Justificativa

O exercício das funções e responsabilidades do Conselho Nacional de Educação (CNE) requer a provisão de informações e análises acerca do desenvolvimento das políticas públicas na área da Educação, das demandas relacionadas ao seu funcionamento e ao seu aprimoramento, bem como de avaliações críticas sobre o cumprimento das orientações e normas emanadas pela legislação educacional brasileira. Desta forma, o CNE pode identificar medidas necessárias à adequação de seus atos para atender aos avanços e à modernização da Educação Brasileira, em vista dos impactos produzidos na Sociedade.

Entre as atribuições do Conselho destacam-se o monitoramento contínuo e as avaliações periódicas da execução e do cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE), em vista da previsão legal (Lei nº 13.005/2014, Art. 5º), competindo-lhe ainda analisar e propor políticas públicas para assegurar a sua implementação e o seu cumprimento.

O PNE contém as seguintes Metas relacionadas à expansão e à qualidade da Educação Superior:

***Meta 12:** elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.*

***Meta 13:** elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.*

Os processos avaliativos têm um papel essencial para a qualidade da oferta educacional. No âmbito da pós-graduação, este papel foi demonstrado na constituição e na qualificação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, a partir da avaliação promovida pela CAPES desde os anos 1970. Os princípios da avaliação da pós-graduação são rigorosamente observados no processo de expansão da oferta de cursos de mestrado e doutorado, um dos eixos do Plano Nacional de Pós-Graduação 2011-2020 (e das versões anteriores).

Nos âmbitos institucionais e dos cursos de graduação, os processos avaliativos em nível nacional foram introduzidos nos anos 1990, ganhando a condição de política de Estado a partir de 2004, com a promulgação da Lei nº 10.861, que estabeleceu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). A Lei do SINAES estabelece critérios para avaliação da qualidade da Educação Superior, os quais constituem referencial para os processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino superior; a autorização, o reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos de graduação. Trata-se, portanto, de elemento fundamental para governar a expansão da oferta dos cursos de graduação, conforme dispõe a Meta 12 do PNE, e também para articular a qualificação dos cursos – que é preconizada pela Meta 13 – aos demais aspectos constitutivos dos referenciais de qualidade para estes.

Estas considerações estão inteiramente alinhadas às estratégias relativas à avaliação da Educação Superior, formuladas no PNE com vistas ao cumprimento das referidas Metas:

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

A aplicação destas estratégias, de caráter mais geral, se soma à aplicação de outras, mais dirigidas a aspectos específicos, a exemplo das seguintes:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a

aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

O conjunto destes dispositivos indica que o atendimento às Metas 12 e 13 deve ser obtido de forma articulada ao alcance de objetivos mais amplos, de interesse da sociedade brasileira, contribuindo para qualificar os esforços nacionais no sentido do desenvolvimento humano, social e econômico do país.

Neste contexto, o grau de desenvolvimento atingido pelo SINAES, ao lado das experiências positivas e das limitações verificadas ao longo dos seus dez anos de existência, os possíveis aprimoramentos e inflexões neste Sistema, com a incorporação de novos parâmetros que permitam a implementação das estratégias do PNE, são todos ingredientes que requerem análise, avaliação crítica e estudo de perspectivas futuras.

A Câmara de Educação Superior do CNE, com o objetivo de fundamentar as suas atividades e a interlocução com a sociedade, no que diz respeito às funções exercidas pelo SINAES, propõe a contratação de uma consultoria especializada para empreender estudos e análises e produzir documentos sobre este tema.

6. Atividades e Produtos

Produto I: Documento técnico contendo estudo analítico sobre os resultados alcançados pelos processos de avaliação das Instituições de Educação Superior brasileiras, vinculados ao SINAES, em sua componente institucional, de cursos de graduação e de desempenho de estudantes.

Atividade 1 – Levantar os dados e analisar os resultados dos processos avaliativos da Educação Superior, realizados no âmbito do SINAES.

Atividade 2 - Levantar a série de indicadores de avaliação institucionais - Conceito Institucional (CI) e Índice Geral de Cursos (IGC) - de cursos de graduação - Conceito de Curso (CC), nota do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e Conceito Preliminar de Curso (CPC), e analisar a evolução destes ao longo do tempo; explorar possíveis correlações entre resultados e projetar tendências futuras do Sistema Federal de Educação Superior em função destes indicadores.

Atividade 3 – Levantar e sistematizar, para Instituições de Educação Superior selecionadas, indicadores de qualidade provenientes de outras fontes, como notas de avaliação da CAPES e produção científica no sistema Grupos do CNPq, discutindo a sua correlação com os respectivos indicadores do SINAES.

Atividade 4 – Levantar e sistematizar os principais momentos da evolução, mobilização e fixação de competências (docentes e pesquisadores), frente aos desafios da produção de conhecimento e formação.

Produto II: Documento técnico contendo estudo sobre sistemas e processos de avaliação utilizados em países selecionados, em alguma medida correspondentes aos processos vinculados ao SINAES, apontando perspectivas e possibilidades de desenvolvimento conceitual, bem como propostas para a formulação e o aprimoramento de indicadores de qualidade para a Educação Superior.

Atividade 1 – Levantar a legislação vigente em países selecionados, relativa à avaliação da Educação Superior, e estabelecer comparações, com vistas a situar a legislação brasileira no contexto internacional.

Atividade 2 – Analisar procedimentos e indicadores de avaliação nos referidos países, em comparação com os utilizados no âmbito do SINAES, discutindo seus objetivos e os fatores explicativos dos padrões de qualidade correspondentes.

Atividade 3 – Propor formulações, adaptações e aprimoramentos de sistemáticas e indicadores, assim como a parametrização do sistema de avaliação com vistas ao alcance de um novo patamar de desenvolvimento da Educação Superior, com vistas a uma contribuição mais efetiva para o desenvolvimento do país.

7. Perfil Profissional

Formação Superior, Mestrado e Doutorado em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecida pelo MEC. Experiência de, no mínimo, 10 (dez) anos em atividade docente, de investigação ou gestão da Educação Superior, bem como experiência em estudos ou atividades sobre Educação Superior ou Avaliação. Desejável: produção de pesquisa ou publicações relacionadas ao tema. Desejável: estudos ou pesquisa internacional sobre o tema.

8. Vigência do Contrato:

A vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, a partir da sua assinatura.

9. Cronograma de entrega dos produtos

O pagamento será efetuado, em parcelas iguais e sucessivas, após a entrega de cada um dos produtos, segundo as especificações técnicas do presente termo, condicionado à aprovação pela unidade demandante da consultoria, por meio de Nota Técnica.

Os produtos devem ser entregues no Conselho Nacional de Educação/Secretaria Executiva, SGAS, Avenida L2, quadra 607, no Edifício Sede do CNE, 1º andar, Sala 120: a) 1 cópia em CD em formato PDF, b) capa com nome e código do projeto, nº do contrato, título do produto, nome e assinatura do consultor, local e data, c) 3 cópias impressas com encadernação em espiral.

| Produtos | Prazo de entrega | Valor (em R\$) por produto |
|--|--------------------------------------|-----------------------------------|
| Produto I: Documento técnico contendo estudo analítico sobre os resultados alcançados pelos processos de avaliação das Instituições de Educação Superior brasileiras, vinculados ao SINAES, em suas componentes institucional, de cursos de graduação e de desempenho de estudantes. | 60 dias após assinatura do Contrato | R\$ 21.000 00 |
| Produto II: Documento técnico contendo estudo sobre sistemas e processos de avaliação utilizados em países selecionados, em alguma medida correspondentes aos processos vinculados ao SINAES, apontando perspectivas e possibilidades de desenvolvimento conceitual, bem como propostas para a formulação e o aprimoramento de indicadores de qualidade para a Educação Superior. | 120 dias após assinatura do Contrato | R\$ 21.000,00 |
| | Valor Total | R\$ 42.000,00 |

10. Valor Total do Contrato: R\$ 42.000,00 (quarenta dois mil reais)

11. Número de Vagas – 1 (uma)

12. Processo Seletivo

Os interessados deverão enviar os currículos para o endereço eletrônico ugpcne@mec.gov.br, conforme modelo padrão, disponível na página do MEC – [www.mec.gov.br/Serviços/Seleção de Consultores](http://www.mec.gov.br/Serviços/Seleção%20de%20Consultores). No campo assunto deverá constar o código do Projeto e o número do Edital. Serão desconsiderados os currículos remetidos em desacordo com estas exigências e fora do prazo estipulado no Edital.

13. Critérios de Seleção

13.1. Processo Seletivo

- a) Análise Curricular de caráter eliminatório e classificatório.
- b) Entrevista de caráter classificatório.

O resultado será estabelecido conforme os itens relacionados a seguir, totalizando a pontuação máxima em 100 pontos.

13.2 Perfil

13.2.1. Formação Acadêmica

| CARACTERIZAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|---|------------------|
| Formação Superior, Mestrado e Doutorado em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecida pelo MEC. | verificação |

13.2.2. Experiência Profissional

| CARACTERIZAÇÃO (pontuação escalar – Máximo 60 pontos) | PONTUAÇÃO |
|--|------------------|
| 10 pontos por ano de experiência, além do quantitativo, mínimo, exigido de 10 (dez) anos em atividade docente, de investigação ou gestão da Educação Superior, bem como experiência em estudos ou atividades sobre Educação Superior ou Avaliação. | Até 40 pontos |
| Desejável produção de pesquisa ou publicações relacionadas ao tema | Até 10 pontos |
| Desejável estudos ou pesquisa internacional sobre o tema. | Até 10 pontos |

13.2.3. Entrevista

| CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – máximo 40 pontos). | PONTUAÇÃO |
|--|---------------|
| Apresenta cordialidade, polidez, atenção e objetividade. Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza na exposição de assuntos/argumentos e capacidade de raciocínio. | Até 8 pontos |
| Domina os assuntos relativos a sua contratação: processo de avaliação da Educação Superior. | Até 15 pontos |
| Demonstra conhecimento sobre a legislação vigente da avaliação da Educação Superior. | Até 10 pontos |
| Demonstra conhecimento sobre estudo ou pesquisa internacional referente ao tema | Até 7 pontos |

Serão exigidos documentos comprobatórios dos itens 13.2.1 e 13.2.2.

- 14. Observação:** As passagens e diárias necessárias para desenvolvimento das atividades serão custeadas à parte pelo projeto.